



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

ABRIL DE 2022

ÍNDICE

Capítulo I: Da finalidade _____	2
Capítulo II: Do Programa de Educação Tutorial _____	2
Capítulo III: Da composição dos grupos PET da ufop _____	2
Capítulo IV: Das bolsas e do custeio _____	2
Capítulo V: Dos pré-requisitos para ingresso no PET _____	3
Capítulo VI: Das atribuições _____	4
Capítulo VII: Da seleção de membros _____	4
Capítulo VIII: Do tempo de permanência no grupo PET _____	5
Capítulo IX: Do desligamento _____	5
Capítulo X: Da avaliação de desempenho _____	6
Capítulo XI: Da participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão _____	6
Capítulo XII: Da participação de petianos desligados em novo processo seletivo ____	6
Capítulo XIII: Do InterPET _____	7
Capítulo XIV: Das férias e do período de recesso dos grupos PET _____	7
Capítulo XV: Das disposições finais e transitórias _____	8

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno do Programa de Educação Tutorial, doravante denominado PET, da Universidade Federal de Ouro Preto normatiza o funcionamento do programa no âmbito da Instituição de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 2º O PET é regido pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, pela Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013, e pelos demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 3º Conforme o Art 2º da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, “o PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFOP

Art. 4º Os grupos PET da UFOP são compostos por discentes (bolsistas e não bolsistas) e por um professor tutor.

§ 1º Entende-se por bolsistas os discentes que exercem atividades e recebem bolsas pelo programa.

§ 2º Os grupos poderão ter membros discentes não bolsistas, em quantidade que não ultrapasse mais da metade do número de bolsistas por grupo, conforme Art. 21 da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

§ 3º São necessários no mínimo quatro discentes bolsistas para o funcionamento de um grupo PET, conforme Art. 3º§ 3º da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

§ 4º Os grupos não podem exceder o número máximo de 12 (doze) bolsistas e 6 (seis) não bolsistas.

§ 5º Serão destinadas 50% das vagas para cotistas que ingressaram por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012.

§ 6º Caso não haja candidatos cotistas classificados, as vagas serão destinadas à ampla concorrência e a outros modos de admissão.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E DO CUSTEIO

Art. 5º A quantidade de bolsas disponíveis para os grupos PET é definida pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC).

Art. 6º O custeio dos grupos é regido pela Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010.

Art. 7º O pagamento das bolsas e do valor de custeio é feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), após autorização da SESu/MEC.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO NO PET

Art. 8º Para ingresso no PET, o discente (bolsista e não bolsista) deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

I - estar regularmente matriculado como estudante de graduação da UFOP, conforme especificidade de cada grupo PET;

II - ter coeficiente de rendimento global ou semestral (último semestre cursado) maior ou igual a 6,0 (seis);

III - não possuir vínculo empregatício, fazer estágio remunerado ou receber bolsa de outros programas financiados pela própria Instituição ou por Agências Externas, com exceção daquelas vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), de mérito acadêmico (Fundação Gorceix) ou similares;

IV - ser aprovado em processo seletivo;

V - ter disponibilidade para dedicar 20 horas semanais às atividades do programa;

VI - não ultrapassar 54 horas semanais (incluindo-se as 20 h de atividades do PET) em atividades acadêmicas (aulas de graduação, iniciação científica, monitoria, extensão, entre outras), ainda que de maneira voluntária.

§ 1º Caberá ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) a decisão de autorizar o ingresso de discentes com coeficiente menor a 6,0 (seis), quando solicitado pelo tutor.

§ 2º A exigência de não receber bolsas de outros programas constante no inciso III deste artigo não se aplica aos participantes na modalidade não bolsista.

Art. 9º O tutor do grupo PET da UFOP deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

I - ser professor efetivo da UFOP, com pelo menos três anos de exercício, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - não acumular bolsas de qualquer espécie;

III - comprovar atuação efetiva, nos últimos três anos, em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação ao qual se vincula o grupo PET;

IV - ser aprovado em processo seletivo;

V - Dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. As atribuições referentes ao tutor, ao CLAA e à Prograd, bem como os deveres dos discentes vinculados aos grupos PET, estão estabelecidas na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, caberá ao tutor informar à Secretaria da Prograd sobre a vinculação e o desligamento de bolsistas e não bolsistas, para fins de atualização do Sistema de Controle de Bolsistas do Minha UFOP ou plataforma análoga.

Art. 11. Caberá ao CLAA instituir Regimento próprio a ser aprovado por Órgão Superior da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. O CLAA é formado por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, um representante da Pró-Reitoria de Extensão, um representante da Pró-Reitoria de Graduação, um representante discente e dois representantes dos tutores.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DE MEMBROS

Art. 12. Caberá a cada grupo PET realizar a seleção de bolsistas e não-bolsistas.

§ 1º Os editais de seleção de bolsistas e não-bolsistas deverão ser amplamente divulgados pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão.

§ 2º O edital do processo de seleção deverá ser divulgado oficialmente com antecedência mínima de 15 dias da data da seleção e deverá informar data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 3º A seleção de bolsistas deverá observar o que dispõem os parágrafos 5º e 6º do art. 4º deste Regimento.

Art. 13. Caberá ao CLAA realizar a homologação e seleção de tutores.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação assistirá no que for necessário para o bom andamento do processo de seleção.

§ 2º O edital de seleção de tutores será publicado conjuntamente pelo CLAA e pela Prograd, sendo assinado pelo(a) presidente do CLAA e pelo(a) pró-reitor(a) de Graduação, obedecendo à numeração própria.

§ 3º O edital do processo de seleção deverá ser divulgado oficialmente com antecedência mínima de 15 dias da data da seleção e deverá incluir informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO GRUPO PET

Art. 14. O discente poderá continuar no grupo PET enquanto permanecer regularmente matriculado no curso de graduação da UFOP.

Art. 15. O tutor permanecerá na tutoria do grupo PET por três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º O tutor deverá encaminhar carta ao CLAA, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato, manifestando seu desejo de continuar exercendo a tutoria do grupo.

§ 2º O CLAA deverá estabelecer os critérios de avaliação dos pedidos de recondução solicitados pelos tutores, cabendo ao Comitê a decisão final sobre a recondução.

§ 3º Ao final do período de recondução de um tutor, deverá ser aberto novo processo seletivo, do qual o atual tutor poderá participar.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Os critérios para o desligamento de tutores e discentes estão estabelecidos na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, atualizada pela Portaria MEC nº 343/2013.

§ 1º Bolsistas, não bolsistas e tutores podem solicitar seu desligamento do grupo PET a qualquer tempo.

§ 2º Recomenda-se que os bolsistas e não bolsistas informem ao tutor sobre o desligamento com antecedência de sete dias.

§ 3º O tutor deverá informar ao CLAA, via comunicação formal, sobre seu desligamento preferencialmente com antecedência de 30 dias.

§ 4º Para a efetivação do desligamento, os tutores deverão comprovar que toda a documentação referente à função, tais como prestação de contas e relatórios de atividades, está devidamente regularizada, devendo obter a anuência dos demais membros do grupo PET.

§ 5º Para efetivação de desligamento a pedido, o petiano deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, desde que solicitado pelo tutor.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. Caberá ao CLAA definir em seu Regimento Interno os critérios para avaliação anual de desempenho dos grupos PET.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. Os estudantes do grupo PET poderão participar de projetos de pesquisa e extensão no âmbito da UFOP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os projetos deverão ser executados como parte integrante das atividades do grupo PET;

II - das 20 horas de atividades semanais dedicadas ao PET, no máximo 15 horas poderão ser dedicadas a projetos de pesquisa;

III - das 20 horas de atividades semanais dedicadas ao PET, no máximo 15 horas poderão ser dedicadas a projetos de extensão.

Art. 19. Para cadastro de bolsista do PET em projeto de extensão, o professor orientador terá a possibilidade de cadastrar o bolsista do PET no projeto desde que possua um projeto registrado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

Art. 20. O professor pesquisador que tiver interesse em orientar bolsista(s) e não bolsistas do PET na iniciação científica deverá ter um projeto de pesquisa aprovado em editais da Proppi, sem detrimento do disposto no art. 8º, inciso III deste Regimento.

§ 1º Os bolsistas e não-bolsistas do PET estarão sujeitos ao cumprimento das normativas vigentes dos programas de iniciação científica da Proppi.

§ 2º Na entrega do relatório final de pesquisa, o orientador deverá informar que o projeto foi desenvolvido pelo aluno do PET, o que permitirá a certificação.

§ 3º Ao solicitar o certificado de iniciação científica à Proppi, ao término da iniciação científica, o aluno deverá informar, no ato da requisição, que foi aluno PET no período de vigência do projeto de iniciação científica.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO DE PETIANOS DESLIGADOS EM NOVO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. Os petianos que forem desligados do grupo PET poderão participar de novos processos seletivos.

CAPÍTULO XIII DO INTERPET

Art. 22. O InterPET é um coletivo discente representativo dos grupos PET da UFOP que se reúne para promover a integração dos grupos e desenvolver atividades acadêmicas e extensionistas.

Art. 23. As atividades do InterPET envolvem temas de interesse dos grupos PET e são convocadas pela Presidência, conforme solicitação dos demais membros.

Art. 24. Cada grupo PET deve indicar ao InterPET um representante titular e um suplente.

Art. 25. São atribuições do InterPET:

I - discutir a integração dos projetos dos grupos PET;

II - organizar o evento Integra PET;

III - promover interlocução junto ao CLAA;

IV - indicar representantes discentes em comissões relacionadas ao PET;

V - Indicar ao CLAA um representante discente titular e um suplente, ambos membros de grupos PET.

Art. 26. Caberá ao InterPET elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo CLAA.

CAPÍTULO XIV DAS FÉRIAS E DO PERÍODO DE RECESSO DOS GRUPOS PET

Art. 27. Fica estabelecido que as férias dos alunos acompanharão o calendário acadêmico da UFOP, sendo distribuídas em até 45 dias nos interstícios dos semestres letivos.

Art. 28. Em caso de paralisação da Instituição por situação de greve ou recesso escolar, as atividades do grupo poderão ocorrer de forma presencial ou remota, ficando a cargo do tutor definir juntamente com seu grupo, de acordo com a viabilidade de manutenção de seus membros nas cidades-sede do grupo PET, em função de moradia e alimentação.

Art. 29. O grupo terá direito aos recessos estipulados pelo calendário acadêmico da UFOP, desde que não haja prejuízo das atividades já programadas.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os grupos PET deverão se reunir semestralmente com a Pró-Reitoria de Graduação e com o CLAA, a convite da Prograd.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CLAA.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 23 de março de 2022.

Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal de Ouro Preto